



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA Nº 91, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta o recebimento, o armazenamento e a distribuição dos Relatórios de Inteligência Financeira do Conselho de Controle de Atividades Financeiras no âmbito do Ministério Público Federal e dá outras providências.

CONSIDERANDO que o Relatório de Inteligência Financeira – RIF contém informações sobre movimentações financeiras que, embora não sejam necessariamente consideradas ilícitas, evidenciam situações atípicas, destinando-se a subsidiar investigações ou processos sobre fatos espúrios porventura existentes ou que venham a ser instaurados;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e centralização dos dados recebidos pelo Ministério Público Federal, para subsidiar trabalhos em todas as unidades da Instituição;

CONSIDERANDO a possibilidade de disponibilizar pesquisas sobre a existência dos RIFs a todas as unidades do Ministério Público Federal e, assim, possibilitar o compartilhamento célere de informações, a Procuradoria Geral da República resolve editar o seguinte normativo:

Art. 1º O recebimento e o armazenamento, em base de dados, dos RIFs encaminhados pelo Conselho de Controle de Atividades

Financeiras – COAF serão efetuados pela Secretaria de Pesquisa e Análise do Gabinete do Procurador-Geral da República – SPEA/PGR, que os distribuirá às Assessorias de Pesquisa e Análise - ASSPAD das unidades com atribuição para seu tratamento.

§ 1º Os RIFs serão encaminhados pela SPEA/PGR às ASSPADs em meio eletrônico e devidamente cadastrados no Sistema Único.

§ 2º Após recebimento dos RIFs, os coordenadores das ASSPADs os remeterão às Coordenadorias Jurídicas ou outro setor definido pela unidade local para distribuição como notícia de fato.

§ 3º Os servidores das ASSPADs e dos demais órgãos da unidade somente terão acesso aos RIFs mediante credenciamento e autorização pelo Procurador-Chefe da unidade.

§ 4º Em todas as etapas desse procedimento deverá ser respeitado o caráter sigiloso dos RIFs.

Art. 2º Caberá à SPEA/PGR desenvolver e administrar a base de dados contendo os RIFs encaminhados pelo COAF para fins de pesquisas por nome e CPF das pessoas indicadas nos referidos documentos.

Parágrafo único. A pesquisa à base de dados da SPEA/PGR, por membro ou servidor credenciado do MPF, informará apenas sobre a existência de RIF, cabendo ao membro ou servidor credenciado solicitar cópia do RIF à unidade para onde o mesmo houver sido encaminhado pela SPEA/PGR.

Art. 3º As regras objeto do presente normativo serão aplicáveis aos RIFs encaminhados de ofício pelo COAF, e não àqueles solicitados diretamente por membros do MPF ao COAF para instruir seus próprios procedimentos.

Parágrafo único. O membro do MPF poderá encaminhar à SPEA/PGR o RIF por ele solicitado para armazenamento na base de dados.

Art. 4º As dúvidas interpretativas quanto ao presente normativo serão resolvidas pela 2ª Câmara de Coordenação e Revisão e as dúvidas técnicas e operacionais serão resolvidas pela Secretaria de Pesquisa e Análise da Procuradoria Geral da República.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

[Publicada no DMPF-e, Brasília, DF, 6 fev. 2017. Caderno Administrativo, p. 6.](#)